



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1097/2014

Altera a redação do art. 1º da Lei nº.808, de 24 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº.808, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de vales refeição aos servidores municipais municipais e dá outras providências, de forma que o artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º É instituído o benefício do vale refeição aos servidores municipais cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e gerando efeitos, para fins de base de cálculo do benefício, a contar de 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2014.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Administração


CERTIFICADA A FIXAÇÃO
EM LUGAR PÚBLICO
DE 01/06/14
A 02/07/14